



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005/2016

APROVADO

22 / 09 / 2016
DATA

ASSINATURA

"CRIA DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE BENS DO PATIMONIO DISPONÍVEL PARA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E AFINS NO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Distrito Industrial do Município de Pocinhos,** situado as margens da Rodovia PB 121, Comunidade Rural Malhada do Canto, distante 03 (três) quilômetros da sede do município, em terreno pertencente ao Município, adquirido para este fim.

Parágrafo Único - Empresas interessadas poderão ser autorizadas a se instalar no Distrito Industrial, para a exploração de atividades industriais e afins, desde que tais atividades sejam compatíveis com a legislação e a regulamentação aplicáveis quanto ao uso e ocupação do solo e atendam ao interesse coletivo e aos objetivos que levaram à criação do Distrito Industrial, nos termos da **Lei Municipal nº 1.275** de 16 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de Concessão de Direito Real de Uso, lotes ou áreas que integram o Projeto do Distrito Industrial de Pocinhos.

Art. 3º - A concessão será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometam a instalar no imóvel, objeto da outorga, estabelecimentos industriais e afins,



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

pelo prazo de 20 anos renovável, por igual período por vontade das partes, sendo que o imóvel cedido, as construções e as benfeitorias levadas a efeito, reverterão ao patrimônio do Município, se o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no contrato, ou ao seu término, sem que caiba ao Concessionário direito a indenização seja a que título for.

Art. 4º - A concessão será formalizada por instrumento de caráter particular, podendo ser outorgada por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes em qualquer tempo, de acordo com o que figurar no respectivo instrumento, ficando o Concessionário autorizado a averbar em Cartório o Termo de Concessão.

Art. 5º - As empresas interessadas a se instalarem no município serão classificadas de acordo com:

I – a caracterização jurídica da sociedade, sobre a viabilidade econômica e financeira do empreendimento e sobre o projeto técnico de sua implantação;

II – o número de empregos a serem gerados pela atividade que vier a ser desenvolvida;

III – o impacto ambiental que poderá causar ao meio ambiente.

Art. 6º - Em razão do alto interesse público de que se reveste a instalação do atual Distrito, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental, a que se refere ao artigo anterior, o Poder Executivo poderão realizar estudos que demonstrem as reais possibilidades de atingimento das metas propostas pelas empresas interessadas a se instalarem no Município.

Art. 7º Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, o Município deverá ser antecipadamente cientificado e a continuidade da mesma no local ficará adstrita à aprovação do Município.

Art. 8º O Projeto arquitetônico, suas alterações possíveis e as obras a serem implantadas no local, submeter-se-ão, antecipadamente, a fiscalização do Poder Público para averiguação de sua adequação às legislações municipais aplicáveis a espécie.

Art. 9º O Poder Público editará Regimento Interno dispondo sobre as normas e procedimentos a serem observados no Distrito, o qual deverá ser rigorosamente cumprido pelo Concessionário, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

Art. 10º A concessão de uso, prevista nesta Lei, é intransferível, havendo paralização definitiva das atividades praticadas pela empresa concessionária, todos os bens cedidos serão devolvidos ao Município.

Art. 11º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
ESTADO DA PARAÍBA;**

Pocinhos - PB, 08 de Junho de 2016.


Claudio Chaves Costa
Prefeito Municipal